



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

110/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital, no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, treinamento de servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico de equipamentos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 04/10/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 17/10/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024

Edital Nº 136/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79507/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital, no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, treinamento de servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico de equipamentos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. O preço de referência para a presente contratação é de R\$ 421.440,00.

1.3.1. O valor acima constitui o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- 2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
- 2.6.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CONTRATO decorrente desta contratação, terá vigência por 24 (**vinte e quatro**) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o CONTRATO, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O CONTRATO assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail que o enviou para assinatura.

3.1.3. A assinatura do CONTRATO deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que **VINCULE** os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, sob pena de **INABILITAÇÃO** no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

4.2.3. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no item 7.13.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.21.1. Contiver vícios insanáveis;

6.21.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.21.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.21.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.21.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6.27. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.27.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do ANEXO III – Dados Para Contato, preenchido.

7.5.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.11.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

7.11.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.11.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas “**Certidão positiva, com efeito de negativa**”.

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.12.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.13.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.13.2. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.

7.13.3. Registro de Pessoa Física de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações, do responsável técnico, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.13.4. Registro de Pessoa Física como técnico (a) responsável junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.

7.13.5. Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL para a realização dos serviços objeto da licitação, por meio de no mínimo 01 atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado.

7.13.6. A Comprovação do(s) vínculo(s) do(s) profissional(is) (Engenheiro(s) e Técnico (s)) serão mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.13.7. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) deverá(ão) participar da implementação do objeto desta licitação, como responsável(eis) pelos Serviços, nos termos do Inciso II do § 6º do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.13.8. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, contendo no mínimo:

a) 02 (dois) profissionais técnicos com certificado em segurança de instalações e serviços em eletricidade, conforme exige a NR10;

b) 02 (dois) profissionais técnicos com certificado de trabalho em altura, conforme estabelece a legislação e normas pertinentes – NR35;

c) 01 (um) profissional técnico na área de TI, capaz de realizar manobras físicas e de gerência no Sistema de Rede do ambiente operacional da Prefeitura, com certificação ITIL válida.

7.13.9 Os profissionais técnicos indicados nas alíneas “a” e “b” acima deverão possuir os respectivos certificados e inscrição no CREA/CFT e o profissional técnico indicado na alínea “c” deverá possuir certificado que os habilite às ações necessárias à implantação do sistema pretendido.

7.13.10. Os referidos documentos deverão ser apresentados pela licitante vencedora no prazo máximo de 48 horas após a sessão do pregão.

7.14. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.16. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.17. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderão ser anulados, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.4. ANEXO III – Dados Para Contato;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência e de Notificação.

Hortolândia, 27 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital, no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, treinamento de servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico de equipamentos; conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	CÓDIGO DO PRODUTO
1	Sítio de repetição, Controlador Central e transceptores fixos backup (se aplicável)	Serviço	02	12.3.3733
2	Console de gerenciamento e despacho (estações de trabalho com serviço de acesso a internet) para comunicação, acesso as gravações de áudio e controle de localização dos rádios de todos os grupos e por grupo.	Serviço	01	
3	Acesso à internet	Serviço	01	
4	Estações Fixas – DMR	Serviço	01	
5	Estações Portáteis HTs – DMR	Serviço	20	
6	PTTs de Lapela Operacional – com fone, microfone e PTT integrados para terminais DMR	Serviço	20	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Hortolândia, disponibilizando recursos de comunicação por meio de voz e dados sem fio, entre seus Agentes de transito de campo e a central de despacho, bem como Equipes destinadas a executar a sinalização viária horizontal vertical e semaforica no Município.

3. COTA AMPLA/RESERVA

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, não há a possibilidade de separar



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

cota para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de **24** (vinte e quatro) **meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.3. O prazo de entrega será de até **10** (dez) **dias** da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.4. O objeto da licitação deverá ser entregue à Rua Olegário Bueno da Silva, nº 100, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 15:30h.

4.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

4.6. Os objetos serão recebidos:

4.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos e da proposta.

4.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório.

4.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.40 – FICHA 299 - D.R 410**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos/serviços fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. A modalidade será por menor preço global, em virtude da compatibilidade que, imprescindivelmente, deve existir entre os serviços/materiais que compõem o presente processo licitatório, visando um perfeito funcionamento do sistema, bem como, uma perfeita comunicação entre os usuários.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Agronomia.

8.2. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.

8.3. Registro de Pessoa Física de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações, do responsável técnico, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.4. Registro de Pessoa Física como técnico (a) responsável junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.

8.5. Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL para a realização dos serviços objeto da licitação, por meio de no mínimo 01 atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado.

8.6. A Comprovação do(s) vínculo(s) do(s) profissional(is) (Engenheiro(s) e Técnico (s)) serão mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.7. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) deverá(ão) participar da implementação do objeto desta licitação, como responsável(eis) pelos Serviços, nos termos do Inciso II do § 6º do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.9. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, contendo no mínimo:

a) 02 (dois) profissionais técnicos com certificado em segurança de instalações e serviços em eletricidade, conforme exige a NR10;

b) 02 (dois) profissionais técnicos com certificado de trabalho em altura, conforme



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

estabelece a legislação e normas pertinentes – NR35;

c) 01 (um) profissional técnico na área de TI, capaz de realizar manobras físicas e de gerência no Sistema de Rede do ambiente operacional da Prefeitura, com certificação ITIL válida.

8.9. Os profissionais técnicos indicados nas alíneas “a” e “b” acima deverão possuir os respectivos certificados e inscrição no CREA/CFT e o profissional técnico indicado na alínea “c” deverá possuir certificado que os habilite às ações necessárias à implantação do sistema pretendido.

8.10. Os referidos documentos deverão ser apresentados pela licitante vencedora no prazo máximo de 48 horas após a sessão do pregão.

9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

10- APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

NÃO SE APLICA

11. PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

12. CONSÓRCIO

12.1. Não é admitido consórcio em razão da baixa complexidade, responsabilidade técnica e por haver empresas do segmento capazes de cumprir o objeto integralmente, sem a necessidade de consórcio.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, pois se trata de aquisição radiocomunicação, o fornecedor selecionado deverá ser capaz de atender as essas especificações técnicas por conta própria, sem



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

dependem de terceiros, com os recursos necessários para cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A (s) empresa (s) detentoras (s) deverá (ao): Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta;

15.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento;
Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

15.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

15.5. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

15.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.7. A marca indicada da proposta comercial, deverá ser a mesma fornecida pela



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

contratada, com exceção dos casos citados no subitem 15.5.

15.8. TREINAMENTO

15.8.1 A Contratada deverá ministrar os treinamentos e repasse de conhecimento acerca das soluções implementadas, planejando a agenda do treinamento com a Contratante; o local a ser utilizado será de responsabilidade da Contratante.

15.8.2. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados;

15.8.3. Os treinamentos deverão ser realizados com apoio de materiais/manuais a serem providenciados pela Contratada.

15.8.4. Deverão ser fornecidos treinamentos operacionais pela Contratada aos funcionários da Contratante, de acordo com os quantitativos abaixo:

Tipo de Treinamento	Quantidade de Turmas	Quantidade de Operadores por Turma	Tempo de Duração do Treinamento por Turma
Operação dos terminais fixos, móveis veiculares e portáteis.	2	8	02 horas
Operação das consoles de despacho e estações fixas de contingência.	2	8	06 horas

15.9. IMPLANTAÇÃO

15.9.1. Durante o período de implantação deverão ser realizadas reuniões quinzenais entre as equipes da Contratante e da Contratada, nas dependências da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia**, conforme agenda a ser definida entre essas equipes, para acompanhamento e avaliação do progresso dos serviços executados.

15.9.2. O Sistema de Rádio será implantado, dentro dos prazos máximos previstos no cronograma a seguir:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Cronograma de Implantação dos Serviços (em dias corridos)

Serviço	20 dias	30 dias
Estudo Técnico de Cobertura Eletromagnética	100%	
Implantação dos sítios de repetição	-	100%
Implementação do Controlador Central (se tiver)	-	100%
Implementação das Consoles de gerenciamento e despacho	-	100%
Implementação das Estações Fixas	-	100%
Implementação das Estações Móveis Veiculares e Motocicletas	-	100%
Ativação do Serviço de Rádio Comunicação	-	100%

15.9.3. Imediatamente após a implantação, a Contratada deverá realizar em conjunto com a Contratante, testes de medição de sinal (site survey) para verificação (aferição) da cobertura eletromagnética.

15.9.4. Havendo alguma discrepância entre a cobertura exigida e a efetivamente entregue, a Contratada deverá providenciar as devidas adequações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

15.9.5. Imediatamente após as adequações, será realizado novos testes de validação.

15.9.6. A Contratante não se responsabilizará pelas despesas que a Contratada vier a ter durante o período de testes ou com as adequações que forem realizadas.

Somente se comprovada a efetiva cobertura contratada, a Contratante emitirá o Termo de Aceitação Final, documento indispensável para o início do período de prestação do serviço.

15.9.7. Após a implantação e antes da data do primeiro faturamento, a Contratada deverá entregar a Contratante um relatório referente a implantação, contendo as seguintes informações:

- a) Endereços e data de implantação dos sítios de repetição.
- b) Detalhes da canalização de frequências utilizadas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

c) Dados de todos os itens entregues (materiais, equipamentos, acessórios e serviços), incluindo marca, modelo, número de série ou patrimônio dos equipamentos e data de entrega e implementação.

d) Comprovação de que todas as permissões (licenças) para o funcionamento dos implementos implantados e demais equipamentos foram devidamente providenciados e estão vigentes junto a ANATEL e demais órgãos.

15.10 Será de responsabilidade da Contratada mensurar os quantitativos necessários para prover a cobertura eletromagnética em todo território Municipal,

*A cobertura de rádio deverá ser provida por no mínimo 02 (dois) sítios de repetição, instalados e mantidos pela CONTRATADA, conforme Estudo Técnico de Cobertura Eletromagnética por ela elaborado e aprovado pela CONTRATANTE. Quantidades maiores de sítios de repetição deverão ser ofertadas, como forma de garantir a cobertura radioelétrica descrita adiante.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	Sítio de repetição, Controlador Central e transceptores fixos backup (se aplicável)	Serviço	02
2	Console de gerenciamento e despacho (estações de trabalho com serviço de acesso a internet) para comunicação, acesso as gravações de áudio e controle de localização dos rádios de todos os grupos e por grupo.	Serviço	01
3	Acesso à internet	Serviço	01
4	Estações Fixas – DMR	Serviço	01
5	Estações Portáteis HTs – DMR	Serviço	20
6	PTTs de Lapela Operacional – com fone, microfone e PTT integrados para terminais DMR	Serviço	20

O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

16.1. O Município de Hortolândia deverá:

a) Mensurar os quantitativos necessários para prover a cobertura eletromagnética em todo território Municipal,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- b) Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.
- f) A Contratante permitirá a utilização da rede elétrica nos prédios públicos municipais, desde que solicitada aprovação prévia.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

17.1. Em áreas externas, o fornecimento da energia elétrica e o pagamento de seu respectivo custo deverá ser providenciado diretamente pela Contratada, a partir de entendimentos que ela venha a estabelecer com a concessionária de energia elétrica, obedecendo os padrões técnicos de infraestrutura e implementação exigidos pela concessionária. Caso seja negado o fornecimento de energia, mesmo seguidas todas as exigências da Concessionária, a Contratante se encarregará do fornecimento. Será permitido o uso de energias alternativas, por exemplo, solar, sem que isso possa diminuir ou comprometer a eficiência dos setores.

17.2. A Contratada é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

17.3. Ao final de cada trabalho executado, a Contratada deverá providenciar a limpeza total e deixar em perfeita ordem e condições de utilização os ambientes onde tenham sido realizados os serviços de implementação/manutenção providenciados por ela.

17.4. Caso a Contratante constate que os trabalhos relacionados à implementação/manutenção dos serviços não satisfazem as condições contratuais, a Contratada deverá refazer tais trabalhos, tão logo seja notificada, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas deles decorrentes, e sem que haja prejuízo dos prazos contratados.

17.5. Ao término do contrato, a Contratante notificará a Contratada sobre a retirada de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

todos os equipamentos / infraestrutura instalados nas vias e próprios públicos, devendo o mesmo ser cumprido num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

17.6. Caberá à Contratada a obtenção de autorização da ANATEL para uso das radiofrequências do sistema conforme uma das faixas descritas nesse Termo de Referência, bem como, das frequências dos links em SHF, quando necessárias aos enlaces de comunicação entre sítios de repetição e, entre estes com a Central de Comunicações e controlador central, quando existente, na faixa de frequência licenciada superior a 8 GHz, descrita adiante como Radio-enlace Digital.

17.6.1. A prestação dos serviços com base nas melhores práticas e na disponibilidade máxima do Sistema de Rádio.

17.6.2. A observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.

17.6.3. A reposição dos componentes danificados.

17.6.4. Solicitar por escrito de prévia aprovação da Contratante para toda e qualquer alteração de características no Sistema de Rádio.

17.6.5. Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem a marca e/ou fornecedores, portanto, as definições dos itens licitados são preciso, suficiente e claro, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

18. PENALIDADES

18.1. Na eventual aplicação de penalidades à Contratada, por não atendimento às metas estabelecidas, serão considerados valores de referência as remunerações mensais definidas no Anexo A para os serviços contratados.

18.2. Caso a disponibilidade do Sistema de Radiocomunicação seja inferior a 99,5% num mês, a Contratante aplicará à Contratada a penalidade correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato, sendo essa penalidade aplicada para cada ponto porcentual (um por cento), ou fração de um ponto porcentual (fração de um por cento), em que a disponibilidade dos serviços tiver ficado inferior aos 99,5% estabelecidos como



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

referência.

18.3. Caso a disponibilidade da Cobertura Radioelétrica seja inferior ao previsto, a Contratante aplicará à Contratada a penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto para o item, sendo essa penalidade aplicada para cada ponto porcentual (um por cento), ou fração de um ponto porcentual (fração de um por cento), em que a disponibilidade dos serviços tiver ficado inferior ao estabelecidos no item 18.3. deste Termo de Referência.

18.4. Caso o tempo de resolução de um incidente seja superior à meta prevista para manutenção, assistência técnica ou reposição, a Contratante aplicará à Contratada a penalidade correspondente a 0,5% (meio por cento) do preço mensal de remuneração do serviço indisponível, para cada hora ou fração de hora que exceder a meta estabelecida.

18.5. Se o número de incidentes relacionados a um mesmo serviço, num mesmo mês de referência, for superior a 3 (três) ocorrências, e independentemente do tempo de resolução de cada uma delas, a Contratante aplicará à Contratada, para cada nova ocorrência posterior à terceira, a penalidade correspondente a 3% (três por cento) do preço de remuneração mensal desse serviço. O valor dessa penalidade, por frequência excessiva de indisponibilidades, será acrescido ao valor de outras penalidades que, eventualmente, tiverem sido apuradas na prestação do serviço no mesmo mês de referência.

18.6. O valor total correspondente à(s) penalidade(s) aplicada(s) será descontado do valor da mensalidade a ser paga à Contratada no mês de referência imediatamente posterior ao das ocorrências das indisponibilidades ou de descumprimento dos prazos contratuais.

19. CONFORME A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório da contratação, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

19.1. O Sistema de Radiocomunicação deverá ser Digital, Troncalizado Mono/Multisítio – TIER III, com baixa latência (menor tempo de enlace), com parâmetros eletrônicos de modulação digital com tecnologia TDMA (Acesso Múltiplo por divisão de tempo).

19.2. Espectro de radiofrequências a ser utilizado na comunicação com os terminais



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

compreendendo até no mínimo 03 grupos de conversação de voz e dados em duplex em UHF, sub faixas de 350 a 400 Mhz ou outras permitidas pela legislação vigente para as aplicações deste projeto. Deverá atender os requisitos definidos pela ANATEL.

19.3. Cada canal deverá ocupar largura em kHz compatível com o conjunto, com parâmetros eletrônicos de modulação digital com tecnologia TDMA (Acesso Múltiplo por divisão de tempo).

19.4. Caberá à Contratada o provimento de infraestrutura, equipamentos, serviços, softwares e todo o conjunto de material necessário para a prestação das atividades, incluindo a implementação, ativação e testes, bem como, o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do Contrato. Os locais para implementação dos sítios de repetição, bem como todos os recursos necessários para estas implementações, operação, manutenção e integração deverão ser providos pela Contratada, incluindo infraestrutura elétrica, abrigo, climatização, aterramento, sistema de monitoramento de segurança, torre para implementação das antenas e demais materiais necessários.

19.5. O Sistema de Rádio, seus equipamentos, acessórios e demais insumos, deverão atender integralmente aos requisitos da Legislação de Telecomunicações e demais recomendações emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Igualmente deverão ser observadas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

19.6. Todas as estações (terminais de rádios e repetidoras) devem ser devidamente certificadas e/ou homologadas pela ANATEL em plena conformidade com a normas específicas.

• Salvo se requerido de outra forma nesta Especificação Técnica, os equipamentos de radiocomunicação deverão apresentar plena conformidade com a última revisão das Normas das seguintes organizações, onde aplicáveis:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- EIA/TIA: Electronic Industries Association/Telecommunication Industries Association;
- ISO: International Standard Organization;
- ITU: International Telecommunication Union;
- ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.

19.7. Caberá à Contratada atuar no processo de obtenção de licenças de funcionamento das estações do sistema de radiocomunicação, bem como, as ações necessárias à



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

regularização de todos os sites e demais equipamentos e sistemas junto à ANATEL, sendo de sua responsabilidade o custeio de todos os custos que por ventura vierem a ser gerados.

19.8. Caberá à Contratada a obtenção de autorização da ANATEL para uso das radiofrequências do sistema bem como, das frequências dos links em SHF, quando necessárias aos enlaces de comunicação entre sítios de repetição e, entre estes com a Central de Comunicações e controlador central, quando existente, na faixa de frequência licenciada superior a 8 GHz.

19.9. Todos os custos relacionados à implementação, incluindo os fornecimentos de equipamentos, softwares, projetos, licenças, componentes de infraestrutura e todos os recursos necessários para a correta operação dos serviços contratados, deverão ser cobrados após 30 dias de funcionamento total do sistema, ou seja, a Empresa Contratada terá no máximo 30 dias para implantar todos os implementos e serviços necessários para a prestação ora contratada, cobrando o valor destes implementos após comprovados 30 dias de funcionamento pleno, e os demais custos dos serviços e demais necessidades do conjunto implementado, deverão ser diluídos em valores iguais nos faturamentos mensais que a Contratada apresentará à Contratante durante à vigência do contrato.

19.10. RADIOENLACE DIGITAL

O Radio-enlace Digital, quando for utilizado, deverá operar na faixa licenciada em regime Outdoor com throughput adequado ao regime de carga máxima do sistema de radiocomunicação digital, considerando uma margem de segurança mínima de 40%; Cada radioenlace digital a ser fornecido deverá ser constituído de uma unidade externa (Out Door Unit) com o respectivo sistema irradiante incorporado ou conectorizado e, uma unidade interna (In Door Unit), a qual deverá estar montada em conjunto com os demais equipamentos e acessórios, tais como as fontes de alimentação, sistema auxiliar de energia, banco de baterias e etc.

A topologia dos radioenlaces digitais deverá permitir a interligação de todos os sítios de repetição e a Central de Comunicação e Controle.

Deverão estar previstos, no fornecimento deste tipo de equipamento, todos os acessórios, materiais, antenas, cabos, DPS's, partes, peças, serviços, software e demais itens necessários para a sua adequada implementação, em especial os protetores contra surtos provenientes de descargas atmosféricas sobre os cabos STP dos rádios e respectivas linhas



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

de transmissão, se utilizadas.

19.11. COBERTURA DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL

A cobertura de rádio deverá ser provida por sítios de repetição, ficando sob responsabilidade da Contratada mensurar os quantitativos necessários para prover a cobertura eletromagnética em todo território Municipal, conforme previsto neste termo.

A cobertura radioelétrica por ondas eletromagnéticas deverá abranger as áreas de atuação da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia** em todas as, nos seguintes percentuais mínimos de confiabilidade:

100% com rádios móveis;

90% com rádios portáteis.

Também deverá garantir esta cobertura eletromagnética das áreas rurais do município aonde existam comunidades concentradas.

19.12. ESTUDO TÉCNICO DE COBERTURA ELETROMAGNÉTICA

A Contratada deverá realizar um Estudo Técnico de Cobertura Eletromagnética, com base nos locais por ela definidos para implementação dos sítios de repetição, a fim de comprovar a cobertura dos equipamentos de Radiocomunicação Digital para os quais são aplicados o protocolo DMR e o pleno atendimento das necessidades operacionais. Será de responsabilidade da empresa participante vistoriar os locais de seu interesse para fins desse levantamento e dimensionamento para o estudo a ser apresentado.

O Estudo de Cobertura deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, devendo esta predição ser apresentada em conformidade com a legislação vigente.

Juntamente com o Estudo de Cobertura a Contratada deverá anexar, um meio físico de armazenamento, contendo os arquivos georreferenciados no formato [.kml] ou [.kmz], referentes aos planos de cobertura, compatíveis com a plataforma Google Earth, para possibilitar a sobreposição e leitura da área de cobertura sobre a área geográfica do Município de Hortolândia.

A Contratada deverá elaborar e produzir as máscaras coloridas georreferenciadas, representativas da cobertura dos sinais radioelétricos, obtidas através dos Estudos de Cobertura de cada sítio de repetição, constando os limites geográficos do Município de Hortolândia e os anéis de distância em relação ao ponto emissor, em passos de no máximo,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

10 quilômetros de distância.

A Contratada deverá produzir igualmente, uma única máscara colorida georreferenciada obtida através do Estudo de Cobertura, referente à cobertura simultânea dos sinais radioelétricos de todos os sítios de repetição instalados, constando ainda o limite geográfico do Município de Hortolândia.

Essas máscaras coloridas deverão ser impressas no formato A4 e também ser entregues em mídia do tipo DVR-R devidamente identificada com os dados do presente Contrato juntamente com os dados da Contratada, no formato [.kml] ou [.kmz], para leitura direta sobre a plataforma do Google Earth.

A cobertura de rádio deverá ser provida nos percentuais mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, em todas as áreas geográficas definidas pela Contratante, através dos sítios instalados pela Contratada e mantidos pela mesma.

A Contratada deverá apresentar os parâmetros utilizados nos cálculos do Estudo de Cobertura de cada sítio de repetição com protocolo DMR, bem como o que utilizará para proporcionar a cobertura radioelétrica do sistema de radiocomunicação digital troncalizado, a ser instalado, conforme estabelecidos nos quadros abaixo:

Identificação do Sítio/ID	Latitude (GG,MM,SS,ss)	Longitude (GG,MM,SS,ss)

Parâmetros da Estação Repetidora	Grandeza	Unid.	Tolerância (+/-) dB
Faixa de Frequências de Operação		MHz	
Altura da Antena da Repetidora		m	
Potência do Transmissor da Estação Repetidora		dBm	
Sensibilidade do Receptor da Estação Repetidora		dBm	
Potência de Recepção para operação com Estação Portátil		dBm	
Potência de Recepção para operação com Estação Móvel		dBm	



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Potência de Transmissão para operação com Estação Portátil		dBm	
Potência de Transmissão para operação com Estação Móvel		dBm	
Ganho da antena da Estação Repetidora		dBd	
Ganho do amplificador de RF utilizado na linha de RX		dB	
Perda da linha de transmissão da Estação Repetidora		dB	
Perda das conexões de RF da Estação Repetidora		dB	
Potência EFI da Estação Repetidora		dBm	

Parâmetros da Predição de Cobertura	Grandeza
Variação da Elevação do Terreno	
Modo de Propagação	
Frequência Média	
Ruído Natural	
Ruído Térmico	
Atenuação no Espaço Livre	
Atenuação por Obstrução	
Atenuação Estatística do Meio Ambiente – Classe 2	
Densidade de Prédios e Estruturas	
Densidade da Vegetação	
Refratividade	
Condutividade	
Permissividade	
Atenuação Total	
Ganho de Sistema	
Margem de Segurança para 50% do tempo em 50% das localizações, sob demanda de 70% das chamadas	

Parâmetros da Estação Móvel	Grandeza	Unid.	Tolerância
------------------------------------	-----------------	--------------	-------------------



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

			(+/-) dB
Ganho da antena da Estação Móvel		dBi	
Perda da linha de transmissão da Estação Móvel		dB	
Atenuação proporcionada pelo meio ambiente		dBr	

Parâmetros da Estação Portátil	Grandeza	Unid.	Tolerância (+/-) dB
Ganho da antena da Estação Portátil		dBi	
Atenuação proporcionada pelo meio ambiente		dBr	

O Estudo de Cobertura apresentado pela Contratada servirá para a Contratante aferir a cobertura eletromagnética para os equipamentos com aplicação do protocolo DMR, para fins de validação do serviço.

19.13. CAPACIDADE E CANALIZAÇÃO

A definição da quantidade e distribuição de canais entre os sítios de repetição será de responsabilidade da Contratada.

Deve ser prevista para todas as áreas a operação em roaming automático dos equipamentos. Para cada Grupo Operacional a previsão será de no mínimo 30 (trinta) usuários ativos simultâneos.

Deve ser prevista a realização de chamadas individuais na quantidade de no mínimo 02 chamadas simultâneas dentro da rede.

O seguinte perfil de utilização deverá ser considerado para o dimensionamento recursos necessários, destacando-se que mensagens de texto e transmissão e informações de GPS não podem interferir na comunicação de voz e deverão trafegar simultaneamente no sistema:

- Número de usuários ativos, de no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

equipamentos fornecidos, por grupo de conversação.

- Tempo médio de retenção de chamada: 02 (dois) segundos.
- Média de mensagens de texto por hora na rede (broadcast): 20.
- Perfil de atualização GPS tempo médio de 30 segundos para atualização, com precisão de 30 metros ou melhor.

19.14. ESTRUTURA DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO

O serviço de Radiocomunicação deverá prover comunicação via radiofrequências entre quaisquer usuários localizados dentro da área de cobertura especificada neste Termo de Referência e dos usuários com as centrais de controle para devida operação. Deverá permitir ainda, a comunicação ponto a ponto entre os terminais com aplicação de protocolo DMR, a fim de garantir segurança em operações locais e pontuais como “operações pare e siga”, e eventos em externos e no interior de edificações.

A estrutura do serviço de Radiocomunicação deverá ser composta por:

19.15. CONTROLADOR CENTRAL

Tem por finalidade integrar, gerenciar e controlar todas as funcionalidades do Sistema de radiocomunicação. O mesmo deverá ser instalado no prédio do Rua Olegário Bueno da Silva, 100, Remanso Campineiro, Hortolândia SP, 13184-461.

Esse item é dispensado, caso o protocolo escolhido utilize processamento distribuído para as funções de controle da rede.

19.16. SISTEMA DE DESPACHO (CONSOLE)

Deverão ser disponibilizadas **01 (um)** consoles de despacho, com respectivas interfaces de comunicação e demais equipamentos, inclusive acesso dedicado e exclusivo à internet, aplicativos necessários ao seu funcionamento. Devendo ser do mesmo fabricante todo o sistema afim de garantir total interoperabilidade dos sistemas DMR TIER III a ser implementado. Estas 01 (um) Consoles deverão ser implementados para a fiscalização e acompanhamento por localização GPS das viaturas e equipes de campo em tempo real, verificação dos últimos áudios para a confirmação de áudios transmitidos, despacho de ocorrências, busca de áudios gravados, identificação e localização de rádio que teve o



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

acionamento do botão de emergência, para envio de socorro, localização de rádios furtados, roubados e perdidos e emissão de relatórios de deslocamento de equipes a pé ou em viaturas para a medição dos serviços executados.

O software deve gerenciar a comunicação em redes de rádio digital para comunicações push-to-talk (pressionar para falar), mantendo todas as funcionalidades dos equipamentos de ambos os sistemas. Entre suas características, exigimos as principais: Comunicação PTT instantânea, mensagens multimídia entre terminais aptos a esta condição, localização, mapas e geocercas, despachador baseado na web (nuvem), colaboração PTT e multimídia, comunicação individual ou em grupo, comunicação com PTT de voz, textos, entre terminais aptos a estas condições, gravações e localização, além de comunicação com sistemas de rádio tradicionais, comunicação via PTT sem destravar o dispositivo, localização do grupo no mapa, identificação de usuários conectados, disponíveis e ocupados, lista de rastreamento de grupos prioritários, comunicações criptografadas (AES256), permissões para transmitir e receber chamadas por usuário, gravação de chamadas, gravação do histórico de localização dos usuários, reprodução do histórico de trajeto por usuário, gravação de eventos de comunicação. São especificações mínimas:

- Usuários por conta: Ilimitado.
- Grupos de conversação: 04
- Busca de grupos de conversação
- Lista de chamadas privadas/individuais: mínimo de 300
- Tons de alerta
- Relatórios de presença, com visualização de estado de presença de outros usuários
- Visualização de ID de usuário que chama
- Possibilidade de mensagens multimídia: texto, fotos, vídeos e arquivos anexos
- Uso compartilhado de localização, visualização da localização de outros integrantes
- Mapeamento.

Permitir a comunicação dos seus operadores com os terminais em campo, nos diversos tipos de chamadas e com possibilidade de monitorar e operar simultaneamente até no mínimo 04 grupos de conversação, selecionáveis pelo operador.

Visualizar, por meio de 2 (dois) monitores coloridos LCD ou LED de dimensão mínima de 24", as atividades dos canais de operação configurados para as respectivas posições de despacho, com interface gráfica de fácil utilização, de forma que o usuário tenha acesso



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

instantâneo às funcionalidades do sistema.

Funcionar sob sistema operacional apropriado, utilizando plataforma PC compatível, configurado apropriadamente para as funções de console de despacho.

Deverá possuir comando de acionamento de transmissão manual combinados de cabeça (headset) com fone de ouvido, com proteção de sobre tensão de áudio, microfone labial e conector de engate rápido. (pedal para o acionamento do PTT para a transmissão e também microfone e caixas de som deverão ser disponibilizados caso o operador opte por não utilizar o headset)

Os headset são equipamentos de uso pessoal e devem ter substituídos os itens de contato direto com o ouvido (espuma ou similar) e tubo do microfone com periodicidade mínima anual. O número de headset deverá ser de no mínimo 8 unidades por console.

As manutenções destes equipamentos, inclusive dos itens de desgaste natural são de responsabilidade da Contratada.

As consoles deverão ser formadas por meio de terminal de computador, como estações de trabalho completas operando em rede, a ser fornecida pela Contratada (com acesso dedicado e exclusivo à internet) e gerenciando o subsistema de despacho, utilizando interface gráfica intuitiva e de fácil uso dos operadores.

A Contratada deverá fornecer a estação completa com os devidos acessórios, softwares e serviço de acesso à internet, sendo permitido sistema equivalente ou superior para garantir a estabilidade. Deverá ser disponibilizado o acesso nas mesas de trabalho apenas com o rádio e computador (computador tipo PC, 2 monitores, mouse, teclado, headset, microfone e caixas de som, conforme descritos neste documento).

Deverão ter a possibilidade de criar configurações de telas individualizadas para cada operador de console de despacho, de modo que o mesmo possa acessar os recursos de radiocomunicação necessários.

Indicação visual e sonora das chamadas de emergências iniciadas pelos terminais do sistema em campo. Na console da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia**. Nas demais consoles este recurso deverá ser somente do grupo de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

comunicação ao qual faz parte. Este recurso não poderá interferir em qualquer grupo de comunicação garantindo a continuidade das comunicações.

As consoles de despacho deverão permitir a associação da identificação (ID) de cada estação fixa, terminal móvel e portátil a um nome (conjunto de caracteres alfanuméricos), mostrando em sua tela, opcionalmente, o nome da unidade de rádio em vez da identificação numérica.

As consoles de despacho deverão armazenar histórico de atividades, baseado no acionamento dos canais, contendo a identificação da unidade chamadora, hora e data da atividade no grupo.

No serviço de localização dos equipamentos de campo via GPS, as consoles de despacho deverão receber e gerenciar dados de localização das estações móveis e portáteis, por sinais GPS. Este serviço GPS deverá ser o de maior precisão possível, existente no mercado, conforme regras mínimas deste termo.

As consoles de despacho devem possuir interface para recepção e envio de mensagens de texto.

Qualquer uma das consoles de despacho deverá ser capaz de assumir as funções de console de supervisão, com recursos e funcionalidades próprias para a gestão e supervisão das atividades das demais consoles de despacho.

Acesso as gravações de áudio para todos os grupos, com acesso aos grupos restritos e individualizados de acordo com o nível de acesso.

Para garantir o perfeito funcionamento das consoles, deverão ser disponibilizados serviço de acesso à internet dedicados e exclusivos com no mínimo 200 Megas, evitando o uso do acesso à internet disponível na prefeitura, para que a responsabilidade pelo funcionamento do conjunto console/internet seja somente da Empresa Contratada.

19.17 SISTEMA DE TERMINAIS

O sistema deverá ser formado por terminais de campo que consiste em estações móveis para veículos e motocicletas e estações portáteis, e por estações fixas.

Quantidades:

- 02 estações fixas,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 20 estações portáteis HTs.

Os equipamentos serão operados pelos agentes de campo que acessarão o Sistema de

Radiocomunicação através dos sítios de repetição e dos equipamentos. Os terminais com aplicação de protocolos DMR (fixos, e portáteis) deverão permitir a comunicação simplex (ponto a ponto).

Os terminais deverão ser instalados nos prédios, e locais a serem indicados posteriormente pela Contratante.

Todas as estações deverão ser fornecidas e instaladas, com respectivas interfaces e acessórios necessários ao seu funcionamento. Toda a infraestrutura necessária à implementação das estações fixas será de responsabilidade da Contratada, inclusive os sistemas irradiantes. Caberá à Contratante a disponibilização das salas para estações fixas.

Não serão admitidos equipamentos móveis e portáteis que usem interfaces ou GPS externo ou adaptado.

Somente serão aceitos equipamentos novos, sem uso anterior, certificados e/ou homologados pela ANATEL, e que possuam as características e recursos mínimos descritos a seguir:

19.18. ESTAÇÕES PORTÁTEIS (Hts)

Deverá ser constituída de 1 (um) transceptor de rádio portátil UHF/FM (350 a 400 MHz) com recurso de localização por GPS (Precisão Horizontal < 5 metros) com grau de proteção IP68 (a prova da água); Potência mínima de 4 Watts; deverá suportar sistema DMR TIER III; Wi-Fi integrado 5 (2,4 GHz, 5 GHz); Tela QVGA de mínimo de 2,4" 320 x 240 px, com até 10 linhas de texto; Capacidade de 1000 Canais; Níveis mínimos de Sensibilidade Digital (5% BER) 0,14 uV (típica) / Sensibilidade analógica (12dB SINAD) 0,16 uV (típica); Protocolo de Segurança Suportado WPA-3, WPA-2; Bluetooth (com capacidade para receber dados); 1 (um) carregador de baterias com tensão de entrada 100 a 240 VAC (Full Range); 1 (uma) antena heliflex; 2 (duas) baterias de Li-ion com autonomia mínima de 12 horas de operação, sendo 01 (uma) sobressalente; 01 (um) estojo em material reforçado rígido com características que garantam cubram todo o equipamento para maior proteção do equipamento em caso de quedas, com alça à tira colo e suporte para fixação ao cinto ou ao colete balístico. O painel do transceptor deverá possuir mostrador alfanumérico para visualização dos grupos de conversação, mensagens de texto e outras funções do rádio; chave liga-desliga; controle de volume; seletor de canais de conversação e tecla/botão de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

emergência; no mínimo 06 botões programáveis. Os carregadores de bateria deverão ser do tipo recarga rápida, e deverá permitir a recarga da bateria separada ou fixada à estação portátil. Tecnologia baseada em microprocessador, com funções programáveis via radiofrequência e por meio de interface física, conectável a equipamento tipo PC. Armazenamento em memória eletrônica interna e envio de identificação eletrônica do rádio (ID), que deverão ser mantidos mesmo com o rádio desligado da alimentação. Deverá ser disponibilizado os serviços de programação e habilitação das estações, e a interligação com o sistema de repetição.

19.19. ESTAÇÕES FIXAS

Deverá ser constituído de 1 transceptor UHF/FM (350 a 400 MHz) deverá suportar sistema DMR TIER III; Potência mínima de 40 Watts; Protocolo de segurança admitido WPA, WPA-2, WEP, Níveis mínimos de Sensibilidade digital (BER 5) 0.19 uV típico / Sensibilidade analógica (12 dB SINAD) 0.22 uV típico; Wi-Fi integrado; no mínimo 4 botões programáveis; Bluetooth (capacidade para receber dados) Alcance Classe 2; 10 m (33'); suportar função texto para voz; 1 microfone de mão com tecla "PTT"; gabinete para alojar o rádio, alto falante e fonte de alimentação para entrada 110-220VAC, painel do transceptor digital alfanumérico, para visualização dos grupos de conversação, mensagens de texto e outras funções do rádio, chave liga-desliga, controle de volume, seletor de canais de conversação, tecla de emergência, suporte de fixação, protetores contra descargas atmosféricas, cabo coaxial, conectores e demais acessórios necessários à implementação. Tecnologia baseada em microprocessador, com funções programáveis via radiofrequência e por meio de interface física, conectável a equipamento tipo PC. Armazenamento em memória eletrônica interna e envio de identificação eletrônica do rádio (ID), que deverão ser mantidos mesmo com o rádio desligado da alimentação.

Deverá ser disponibilizado os serviços de implementação, programação e habilitação das estações, e a interligação com o sistema de repetição.

19.20. SISTEMA DE REPETIÇÃO

Deverá ser constituído dos sítios de repetição, Capacidade de canal 64, operação em modo troncalizado DMR TIER III. Cada sítio de repetição deverá ser compatível ao número de canais de comunicação, e incluir canal de controle, sistema irradiante (composto por antenas, combinadores, multiacopladores, protetores contra descargas atmosféricas, cabos, conectores), rede elétrica protegida, fontes de alimentação redundantes, sistema alternativo de energia elétrica (composto por "no-breaks" e conjunto de baterias, com capacidade



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

compatível à operação ininterrupta do sítio, em seu máximo consumo, por no mínimo 6 horas; sistema de monitoramento e gerenciamento de falhas).

A Potência dos transmissores deve ser compatível com a cobertura do sistema e dentro dos limites fixados em normas e regulamentos de telecomunicações, sendo, no mínimo, 50 watts de potência para repetidores ou a máxima permitida legalmente, 40 watts de potência para terminais fixos e móveis veiculares e 4 watts de potência para terminais portáteis, com níveis de sensibilidade (típica) mínimo 0,22 uV.

Ter modulação digital e compatibilidade total com os padrões eletrônicos de sinalização do protocolo adotado, utilizando os recursos que o sistema permita, em especial, chamada de grupo, chamada de emergência, inibição seletiva de rádio, chamada privativa, chamada geral, chamada telefônica e configuração remota.

Possuir dimensões aproximadas (A x L x P) 45 mm x 485 mm x 375 mm (1RU), Peso máximo 9kg, Conectividade Tx (N fema), Rx (BNC fema), receptáculo USB frontal, 2x Ethernet; Alimentação de 100 a 240VAC, permitindo variação elétrica de até 20%, para mais ou menos. Corrente (standby), 110/240 V 0,18/0,25 A, Corrente (transmissão), 110/240 V 1,5/0,9 A. Voltagem de entrada (CC) 11,0 - 14,4 Vdc. Capacidade de carregador de bateria 12 V, 3 A.

Possuir proteção contra sobre tensão de alimentação, descasamento de impedância de RF, sobreaquecimento, potência dos transmissores acima do limite nominal do modelo e acionamento contínuo do transmissor.

Deve ser prevista a ocorrência de eventos esportivos, culturais e outros, com duração aproximada entre 2 a 10 dias, devendo ser possível à ampliação localizada e temporária da quantidade de estações portáteis operando durante estes eventos.

A disponibilização, adequação e conservação dos locais dos sítios de repetição serão de total responsabilidade da Contratada, incluindo contratos de locação, licenças e alvarás de funcionamento, obras e serviços de adequação desses locais, contas de consumo de energia, água, serviços de telecomunicações e contratação de outros serviços, como limpeza, conservação, segurança e vigilância, quando aplicáveis.

Tendo em vista a quantidade de terminais fixos, móveis e portáteis no sistema pretendido, caberá à Contratada prever a quantidade de canais necessários, para atender a quantidade de grupos de conversação e tipos de chamadas e transmissão de dados previstos neste



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Termo de Referência, permanecendo a quantidade mínima de 04 canais de RF de voz efetivos e 01 canais de dados, para o atendimento de mínimo grupos de conversação.

O sistema não deverá necessitar de nenhuma operação especial, ou seja, considerando-se que todos os equipamentos terminais estejam programados para operação dentro do sistema, devendo disponibilizar um canal de voz, habilitando-o para conversação dentro do grupo desejado toda vez que o usuário pressionar a tecla “PTT”. Ao final de cada mensagem o usuário deverá ouvir um “BEEP” de sinalização indicando que pode responde-la.

Caso o sistema esteja eventualmente ocupado, após executar a primeira chamada e soltar a tecla “PTT”, o usuário deverá receber uma indicação sonora de “Sistema Ocupado” (tom de ocupado).

Todos os terminais terão números de identificação na rede. A estrutura de numeração deverá ser flexível, possibilitando agregar informações de interesse da Contratante. Cada terminal possuirá um único número de identificação.

O Sistema de Rádio manterá controle, para impedir que sofra interferências externas à rede.

Qualquer terminal pertencente ao Sistema de Rádio, ao ser ligado, deverá conectar-se à rede e através desta deverá ser estabelecido um algoritmo de comunicação de dados para a afiliação daquele terminal ao Sistema. Quando um usuário já afiliado ao sistema mudar seu grupo de conversação, o terminal deverá realizar a afiliação no novo grupo, desfilando-se do anterior. Ao desligar o terminal, este será desfilado do grupo de conversação e do sistema.

No processo de afiliação, o terminal deverá executar os comandos enviados pelo Controlador Central (se aplicável), como inibição, bem como receber e apresentar as mensagens de texto enviadas que deverão ser mostradas em display, quando o terminal estiver apto.

Todos os eventos do canal de controle (quando aplicável este dispositivo) deverão ser armazenados e disponibilizados para aferição e emissão de relatórios de desempenho do sistema de Rádio.

A requisição de um canal de comunicação, para realização de qualquer tipo de chamada de voz na rede, será feita mediante algoritmo de comunicação estabelecido no sistema.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

O tempo de acesso ao canal de comunicação deverá ser de 01 (um) segundo, no máximo. O tempo de acesso consiste no intervalo entre o acionamento da tecla “Push-To-Talk” - PTT e o sinal audível ao usuário, indicando que o canal de comunicação está disponível.

As Estações repetidoras deverão estar interconectadas entre si e a Central, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia por meio de uma Rede de Radioenlace Digital ou por um “backbone” formado por links de alta velocidade. Esse backbone deverá possuir uma rede wireless, fibra óptica ou internet de alta velocidade.

A duração do tempo de desconexão do canal de comunicação deverá ser ajustável. Após a última transmissão, o canal permanecerá alocado por um tempo pré-programado, permitindo, assim, eventuais respostas no mesmo canal de comunicação.

Uma chamada já iniciada não poderá ser interrompida por outra chamada.

19.21. ACESSÓRIOS DE AUDIO

PTTs de Lapela Operacional – com fone, microfone e PTT integrados para terminais DMR

O RSM (sigla para Remote Speaker Microphone) é um microfone de mão projetado para garantir comunicações claras e confiáveis em ambientes difíceis. Ele deve funcionar com os terminais de rádios bidirecionais DMR especificados e áudio de alta qualidade. Deve ser resistente e durável, ideal para condições adversas, e confortável para uso prolongado. Além disso, deve reduzir o ruído do vento, garantindo uma comunicação sem interferências, mesmo em condições climáticas adversas.

Proteção: IP68

Conector de acessório: 3.5mm Jack

Clipe: giratório

Botão: PTT e emergência laranja – padrão.

19.22. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Deverá ser composto por unidades de processamento e armazenamento de dados, interfaces e todos os equipamentos e aplicativos necessários à aquisição de dados, monitoramento GPS, dados e VOZ, gerenciamento e supervisão de todos os componentes, funcionalidades e recursos operacionais do Sistema de Rádio.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Deverá possibilitar a emissão de relatórios para análise de desempenho do sistema.

Deverá permitir a gravação e armazenamento dos dados e Voz em formato de fácil reprodução.

Deverá prover no mínimo 1 estação de trabalho completa , para as funções de gerenciamento e supervisão do sistema. Esta estação de trabalho também terá acesso às funcionalidades e gerenciamento do sistema e acesso á internet conforme as características mencionadas para os consoles do **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia**.

Os acessos às funções de gerenciamento e ao Controlador Central, quando existente, ou aos dispositivos que desempenhem tais funções, deverão ser protegidos por senhas, com pelo menos 2 níveis de autoridade (administrador e operador).

Por meio do sistema de gerenciamento, deverá ser possível a inibição de terminal por via remota, tornando-o totalmente inoperante. Terá a possibilidade da reabilitação de terminal desabilitado.

A partir do sistema de gerenciamento deve ser possível efetuar mudanças na configuração das consoles de despacho em grupo ou individualmente.

O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar:

- Informação do estado dos rádios ligado/desligado.
- Registro de Eventos: Comunicações por voz, Mensagens e localização GPS com os endereços.
- Administração do Banco de Dados e Áudio.
- Acesso e uso do sistema de gravação

19.23.TIPOS DE CHAMADAS

O Sistema de Rádio deverá permitir, no mínimo, os seguintes tipos de chamadas: chamada de grupo, chamada privativa, chamada de emergência e mensagem de texto.

19.24. CHAMADA DE GRUPO

Estando em seu estado normal, ao pressionar a tecla “PTT”, o usuário iniciará uma chamada



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

no canal de conversação a que estiver afiliado. Essa chamada será direcionada a todos os demais terminais afiliados ao mesmo canal de conversação.

Todos os terminais do Sistema (estações móveis veiculares, portáteis, fixas e consoles de despacho) serão capazes de se afiliar em diferentes canais de conversação, conforme respectivas “máscaras” de programação e, assim, realizar e receber chamadas nesses canais.

Não haverá limites para a quantidade de terminais em cada grupo de conversação.

19.25. CHAMADA PRIVATIVA

Todos os terminais DMR do sistema deverão ser habilitados para realizar e participar de uma chamada privativa.

Uma chamada privativa será iniciada através de ação efetuada numa das consoles existentes na Central de Operação, a qual conectará os dois equipamentos que farão a chamada.

A conversação seguirá normalmente apenas com acionamento das teclas “PTT” dos interlocutores.

A chamada privativa será encerrada por ação do operador da Central de Operações, mediante acionamento de uma tecla pré-programada no terminal de campo ou por decurso de determinado tempo (“time-out”), valendo o que ocorrer primeiro.

As chamadas privativas devem ter prioridade menor em relação às chamadas de grupo e o subsistema de gerenciamento deverá ser capaz de limitar a quantidade de chamadas privativas simultâneas na rede.

19.26. CHAMADA DE EMERGÊNCIA

Todos os terminais do sistema deverão ser habilitados para realizar acionamentos emergência com chamadas de emergência, as quais terão prioridade máxima no acesso ao canal de comunicação específico e independentemente (grupo especial).

A realização do acionamento de emergência será iniciada pressionando-se a tecla “emergência” de qualquer terminal, que deverá ser exclusiva para essa finalidade, quando será desencadeado algoritmo de identificação e localização no sistema. O evento será sinalizado em uma ou mais consoles de despacho, mediante emissão de um sinal de alerta visual e sonoro ao operador, indicando a ocorrência de emergência, com identificação do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

respectivo terminal e a localização.

Na console da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia**, esta indicação visual e sonoro de emergência, quando do acionamento do botão de emergência, deverá ser de qualquer grupo, par que possa identificar quem acionou o botão de emergência do rádio e a localização para o encaminhamento de viaturas em socorro. Nas demais consoles este recurso deverá ser somente do grupo de comunicação ao qual faz parte. Este recurso não poderá interferir em qualquer grupo de comunicação cotidiano, garantindo a continuidade das comunicações.

Quando a console responder à chamada de emergência, será alocado o canal de comunicação de forma prioritária ao terminal de origem.

A chamada de emergência, originada pelo acionamento do botão de emergência, se desenvolverá em grupo especial para esse tipo de chamada, mantendo-se a prioridade máxima para o terminal de origem e a console de despacho que atendeu à chamada, não interferindo em qualquer grupo de comunicação cotidiano.

A Console de despacho também deverá ser capaz de gerar e encerrar chamadas de emergência.

19.27. MENSAGEM DE TEXTO

O Sistema de Rádio terá capacidade de encaminhar mensagens curtas de texto, geradas pelas consoles de despacho ou outro sistema integrado, para terminais móveis veiculares, portáteis e fixos aptos a esta condição.

Os terminais destinatários das mensagens de texto receberão sinal audível característico, indicando existência de novas mensagens. Essas mensagens serão armazenadas no Sistema e nos terminais, para posterior consulta, não podendo ser eliminadas via comando do usuário.

O Sistema de Rádio notificará o recebimento de mensagens de texto pelos terminais. Caso o terminal esteja impossibilitado de receber a mensagem de texto, a mesma deverá ser armazenada no servidor por um prazo configurável de 1 a 100 horas, período dentro do qual o Sistema de Rádio deverá enviar a mensagem automaticamente, assim que o terminal esteja afiliado.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

O Sistema de Rádio será capaz de notificar o originador da mensagem caso ocorra falha no envio.

O Sistema de Rádio deverá possibilitar a emissão de mensagens das consoles de despacho para grupos de distribuição previamente cadastrados, ou mesmo para toda a rede, através de comando único. Terá a possibilidade de pré-edição de mensagens de texto padronizadas, as quais permanecerão armazenadas para uso oportuno, sem necessidade de redigitação.

19.28. REDUNDÂNCIA

O Sistema de Rádio deverá contar com redundância, com o objetivo de manter o funcionamento da rede em situações adversas, ainda que com redução de funcionalidades.

Os sítios de repetição deverão ter sistema alternativo de energia elétrica, composto por banco de baterias com autonomia de até 6 (seis) horas com funcionamento a plena carga, de modo que não haja interrupção na operação dos equipamentos do Sistema de Rádio com notificação remota do início do uso do banco de baterias, para que a contratada possa acompanhar e dar providências, caso seja necessária a intervenção, antes que a energia elétrica do banco de baterias se esgote e derrube o conjunto repetidor.

Os sítios de repetição deverão possuir redundância de equipamento de repetição.

Em caso de falha no Controlador Central ou nos enlaces de comunicação, impossibilitando a operação troncalizada, os sítios de repetição, através dos controladores de sítio, deverão automaticamente assumir a troncalização nos sítios localmente.

Em caso de falha no Controlador Central, impossibilitando a operação através das consoles, deverá ser prevista a redundância através da implementação de no mínimo 7 (sete) transceptores fixos como backup para operação emergencial, os quais farão as comunicações com os terminais moveis veiculares, portáteis e fixos do sistema.

Caso o sistema não dependa de controlador central ou qualquer outro dispositivo para manter a comunicação, inteligência e funcionalidades do sistema entre sítios e os terminais, serão desnecessários os dois itens anteriores.

O SLA para o atendimento em caso de problemas com qualquer grupo de comunicação deverá ser de no máximo 2 (duas) horas com solução final em até 6 (seis) horas, após o



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

acionamento via celular (inclusive por aplicativo de mensagens) com no mínimo 2 números de acionamento para garantir a efetiva solicitação pra as devidas providencias. O mesmo SLA se aplica para problemas em sitos de repetição que prejudicarem as comunicações em regiões específicas da cidade e para os consoles.

19.29. RELATÓRIOS

O subsistema de gerenciamento deverá disponibilizar relatórios de desempenho e ocorrências do sistema:

- Níveis de ocupação de canal, de sítio de repetição e de grupos de conversação, por unidade de tempo selecionável pelo usuário;
- Histórico de contatos com armazenamento de voz e posição dos terminais;
- Eventos e ocorrências do sistema, tanto operacionais (terminais afiliados e intervenções na rede) quanto técnicas (interferências, falhas e inoperâncias de modo geral);
- Quantidade de vezes e tempo em que cada equipamento ficou ligado ou desligado.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSANDRO ELIAS DE OLIVEIRA
Data: 02/08/2024 08:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexsandro Elias de Oliveira
Elaborador do T.R



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital, no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, treinamento de servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico de equipamentos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de tornar o serviço da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia mais eficiente e adequado às crescentes demandas, atendendo a população de forma segura, ágil e com qualidade, conforme planejamentos e projetos que já vêm sendo implementados, verifica-se a necessidade de disponibilização de recursos de comunicação por meio de voz e dados sem fio entre seus agentes de trânsito e de campo e a central de despachos, bem como às equipes destinadas a executar a sinalização viária e demais serviços pertinentes à Secretaria, conforme especificações descritas constantes no Termo de Referência.

Desta forma, visando equipar o efetivo atual de agentes e atender as crescentes demandas nos serviços de fiscalização, sinalização e intervenções seja para manutenções ou novas ações e outros serviços inerentes à Secretaria de Mobilidade, vê-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecer serviços e equipamentos de radiocomunicação para regime de operação de alto tráfego.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria de Mobilidade Urbana – Departamento de Operações.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Hortolândia não possui PCA 2024 elaborado e disponibilizado, tendo em vista que a regulamentação da matéria, no âmbito deste Município, ocorreu mediante



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

a publicação do Decreto Municipal nº 5.432, de 17 de junho de 2024, inviabilizando, assim, sua elaboração para este exercício.

3.2. Dessa forma, a contratação, ora proposta, não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (PCA 2024) do Município de Hortolândia, porém de acordo com o Art. 17 do Decreto Municipal nº 5.432/2024 a presente contratação está prevista no Planejamento da Administração, com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser disponibilizados, em tempo integral, radiocomunicadores e todo sistema de suporte e assistência necessários à utilização, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em suas atividades. Os aparelhos e sistemas deverão estar em conformidade com o especificado nesse Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e respectivo contrato.

4.2. O sistema de radiocomunicação deverá ser digital, troncalizado Mono/multisítio – TIER III, com baixa latência (menor tempo de enlace), com parâmetros eletrônicos de modulação digital com tecnologia TDMA (Acesso Múltiplo por Divisão de Tempo). Espectro de radiofrequências a ser utilizado na comunicação com os terminais compreendendo até no mínimo 03 grupos de conversação de voz e dados em duplex em UHF, sub faixas de 350 a 400 Mhz ou outras permitidas pela legislação vigente para as aplicações deste projeto.

4.3. Cada canal deverá ocupar largura em Khz compatível com o conjunto, com parâmetros eletrônicos de modulação digital com tecnologia TDMA. Caberá à Contratada o provimento de infraestrutura, equipamentos, serviços, softwares e todo conjunto de material necessário para a prestação das atividades, incluindo a implementação, ativação e testes, bem como o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva durante toda vigência do contrato. Todas as estações (terminais de rádios e repetidoras) devem ser devidamente certificadas e/ou homologadas pela Anatel em plena conformidade com as normas específicas.

A licitante vencedora deverá:

Secretaria de Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Hortolândia Rua Projetada 12, nº 100 – Jardim Metropolitan - CEP 13185-185

Fone 19) 39651400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- No caso de pessoa jurídica, possuir registro junto ao CREA – conselho Regional de Engenharia e Agronomia, registro junto ao Conselho Federal ou Regional dos técnicos Industriais;
- Apresentar registro de Pessoa Física de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações, do responsável técnico, Junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, registro de pessoa física como técnico responsável junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.
- Comprovar capacidade técnico-operacional para realização dos serviços objeto da licitação por meio de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado;
- Comprovar vínculo dos profissionais (engenheiro e técnico), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- Apresentar, em atendimento às resoluções da Anatel, certificados de homologação que autorizam a operação dos respectivos equipamentos de radiocomunicação propostos, expedidos pela própria agência reguladora;
- Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, contendo no mínimo:
 - a) 02** (dois) profissionais técnicos com certificado em segurança de instalações e serviços em eletricidade, conforme exige a NR10;
 - b) 02** (dois) profissionais técnicos com certificado de trabalho em altura, conforme estabelece a legislação e normas pertinentes – NR35;
 - c) 01** (um) profissional técnico na área de TI, capaz de realizar manobras físicas e de gerência no Sistema de Rede do ambiente operacional da Prefeitura, com certificação ITIL válida.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Os referidos documentos deverão ser apresentados pela licitante vencedora no prazo máximo de 48 horas após a sessão do pregão.

4.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, pois se trata de aquisição radiocomunicação, o fornecedor selecionado deverá ser capaz de atender as essas especificações técnicas por conta própria, sem depender de terceiros, com os recursos necessários para cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em observância às legislações específicas e de acordo com as melhores práticas relativas à preservação do meio ambiente, especialmente, no que tange ao descarte de inservíveis.

4.6. Caberá à Contratada atuar no processo de obtenção de licenças de funcionamento das estações do sistema de radiocomunicação, bem como as ações necessárias à regularização de todos os sites e demais equipamentos e sistemas junto à Anatel, além da autorização para uso das radiofrequências do sistema.

4.7. A contratada deverá realizar um Estudo Técnico de Cobertura Eletromagnética, a ser elaborado por profissional habilitado, com base nos locais por ela definidos para implementação dos sítios de repetição, a fim de comprovar a cobertura dos equipamentos de Radiocomunicação Digital para os quais são aplicados o protocolo DMR e o pleno atendimento das necessidades operacionais. Juntamente com o Estudo de Cobertura, a contratada deverá anexar um meio físico de armazenamento, contendo os arquivos georreferenciais no formato .kml ou .kmz, compatíveis com a plataforma Google Earth, para possibilitar a sobreposição e leitura da área de cobertura sobre a área geográfica do Município de Hortolândia.

4.8. A contratada deverá elaborar e produzir as máscaras coloridas georreferenciadas, representativas da cobertura dos sinais radioelétricos, obtidas através dos Estudos de Cobertura de cada sítio de repetição, constando os limites geográficos de Município de Hortolândia e os anéis de distância em relação ao ponto emissor, em passos de, no máximo, 10 quilômetros de distância. A Contratada deverá produzir igualmente, uma única máscara colorida georreferenciada referente à cobertura simultânea dos sinais radioelétricos de todos os sítios de repetição instalados, constando ainda o limite geográfico do Município. Essas máscaras coloridas deverão ser impressas no formato A4 e também ser entregues em mídia do tipo DVR-R devidamente identificada com os dados



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

do presente contrato, juntamente com os dados da Contratada, no formato .kml ou .kmz para leitura sobre a plataforma do Google Earth.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.
1	Sítio de repetição, controlador Central e Transceptores fixos backup (se aplicável).	SERVIÇO	02
2	Console de gerenciamento e despacho (estações de trabalho com serviço de acesso à internet) para comunicação, acesso às gravações de áudio e controle de localização dos rádios de todos os grupos e por grupo.	SERVIÇO	01
3	Acesso à internet	SERVIÇO	01
4	Estações fixas - DMR	SERVIÇO	01
5	Estações portáteis Hts - DMR	SERVIÇO	20
6	PTTs de Lapela Operacional – com fone, microfone e PTT integrados para terminais DMR	SERVIÇO	20

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A modalidade será por menor preço global, em virtude da compatibilidade que, imprescindivelmente, deve existir entre os serviços/materiais que compõem o presente processo licitatório, visando um perfeito funcionamento do sistema, bem como, uma perfeita comunicação entre os usuários.

6.2 Para estimar o valor da contratação contabilizamos o número de agentes de fiscalização e demais servidores que comandam ou atuam na área específica que utilizarão os serviços e equipamentos para atingir o objetivo final da contratação. Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 Considerando a necessidade de tornar o serviço da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia mais eficiente e adequado às crescentes demandas, atendendo à população de forma segura, ágil e com qualidade, conforme planejamentos e projetos que já vêm sendo implementados, verifica-se a necessidade de disponibilização de recursos de comunicação por meio de voz e dados sem fio, utilizando tecnologia de Radiocomunicação Digital. Esta tecnologia permitirá uma comunicação mais robusta, segura e eficiente entre os agentes de trânsito e de campo e a central de despachos, além das equipes responsáveis pela sinalização e outros serviços da Secretaria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

7.2 A implantação da Radiocomunicação Digital justifica-se pela sua capacidade de oferecer cobertura ampliada, maior qualidade de voz e dados, criptografia avançada para garantir a segurança das comunicações, e a integração com sistemas de gerenciamento operacional da Secretaria, contribuindo assim para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Nos termos do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/21 o orçamento estimado da presente contratação, NÃO tem caráter sigiloso e nos termos do artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento da licitação, se dará no Edital de licitação e na plataforma BBMNET, no momento da divulgação do Edital.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização. Os serviços incluem fornecimento, instalação, configuração, treinamento dos servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico dos equipamentos.

O objetivo é estabelecer um sistema robusto e confiável de radiocomunicação digital, utilizando o padrão DMR TIER III, adequado para operações intensivas de tráfego. A implantação abrangerá todas as etapas necessárias, desde a entrega dos equipamentos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

até a configuração completa do sistema. O treinamento dos servidores designados pela contratante garantirá a correta utilização e manutenção do sistema.

A empresa contratada também será responsável por oferecer suporte técnico contínuo e garantia dos equipamentos, assegurando a disponibilidade e a eficiência do sistema ao longo de sua operação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os resultados pretendidos com a contratação serão: economicidade, qualidade, agilidade e presteza na execução dos trabalhos demandados nos serviços realizados pelos agentes de trânsito e de campo na fiscalização, sinalização, intervenções seja para manutenções ou novas ações e demais serviços inerentes à Secretaria de Mobilidade em atendimento às necessidades da população no Município de Hortolândia.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCO	RESPONSABILIDADE	
Acidente de qualquer natureza no local da prestação de serviços em decorrência dos serviços executados.	Caso ocorra qualquer acidente, fica a contratada responsabilizada pelo ocorrido.	É responsabilidade da contratada implementar medidas de segurança adequadas.
Causar danos irreparáveis ao equipamento, ainda que acidentalmente.	Contratada	É responsabilidade da contratada, orientar os seus funcionários sobre o correto uso das ferramentas para evitar dano aos equipamentos
Furto ou roubo do equipamento em ambiente	Contratada	É responsabilidade da contratada



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

da contratada		estabelecer meios de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.
---------------	--	---

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É oportuno que a empresa contratada faça uso de logística reversa ou práticas ambientais sustentáveis aplicadas no descarte dos rádios.

A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

Por tratar-se de serviços com execução completa e contínuo, a Secretaria de Mobilidade Urbana necessita de monitoramento via rádios que exige desta Secretaria acompanhamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, incluindo os feriados, havendo necessidade de várias pessoas nessa frente de trabalho e equipamentos adequados.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as opções levantadas, seus custos e valor estimado, a solução que melhor atende a necessidade da Secretaria de Mobilidade Urbana é o fornecimento de rádios comunicadores digitais, por regime de locação, entendemos ser a opção mais econômica e vantajosa, por garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto de comunicação, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção e demais despesas características do objeto a ser contratado.

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO ELIAS DE
OLIVEIRA:36205148870
Dados: 2024.08.08 13:30:43
-03'00'

Alexsandro Elias de Oliveira

Elaborador do ETP

Secretaria de Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Hortolândia Rua Projetada 12, nº 100 – Jardim Metropolitan - CEP 13185-185

Fone 19) 39651400 – www.hortolandia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº 110/2024

Data da sessão em 17/10/2024, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital, no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, treinamento de servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Agência:

Número da Conta - Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79507/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Radiocomunicação Digital, no Padrão DMR TIER III, para regime de operação de alto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, treinamento de servidores indicados pela contratante, garantia e suporte técnico de equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Descritivo	Unid	Qty	Cód
1	Sítio de repetição, Controlador Central e transceptores fixos backup (se aplicável)	Serv	02	12.3.3733
2	Console de gerenciamento e despacho (estações de trabalho com serviço de acesso a internet) para comunicação, cesso as gravações de áudio e controle de localização dos 01 rádios de todos os grupos e por grupo.	Serv	01	
3	Acesso à internet	Serv	01	
4	Estações Fixas – DMR	Serv	01	
5	Estações Portáteis HTs – DMR	Serv	20	
6	PTTs de Lapela Operacional – com fone, microfone e PTT integrados para terminais DMR	Serv	20	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 **(vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas* que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.40 – FICHA 299 - D.R 410

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 79507/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*